

Resumo Executivo - [PLS n° 449 de 2017](#)

Autor: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

Apresentação: 21/11/2017

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para disciplinar a jornada de trabalho em regime parcial.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CAE - Comissão de Assuntos Econômicos	-	-

Principais pontos

- Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para disciplinar a jornada de trabalho em regime parcial:
 - Trabalho em regime de tempo parcial: até 25 horas semanais, com a possibilidade de até 5 horas suplementares semanais, sem exceder 2 horas extras diárias.
 - O salário será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.
 - O trabalhador com contrato de trabalho por prazo indeterminado e a tempo integral **NÃO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO** por TRABALHADOR CONTRATADO A TEMPO PARCIAL.

Justificativa

- A Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, trouxe inúmeras modificações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o aprimoramento da legislação trabalhista que, sob muitos aspectos, necessitava passar por essa atualização.
- O presente projeto retrocede em aspecto fundamental da Reforma Trabalhista, o trabalho em regime parcial, modificação importante e que tem o potencial de gerar novos empregos e impulsionar a economia nacional.
- Diante do exposto, sugere-se a rejeição do projeto de lei, tendo em vista que não oferece melhorias à dinâmica do trabalho alcançada pela Lei nº 13.467/2017.